



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL. nº	Rub
309	f

TERMO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL CONSENSUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE**, pessoa jurídica direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) n.º 24.672.727/0001-83, com sede administrativa na Avenida Primavera n.º 300, Bairro Primavera II, em Primavera do Leste/MT, CEP 78.850-000, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. Valdecir Alventino da Silva**, doravante denominado de **CONTRATANTE** de acordo com a delegação de competência da Presidência deste Poder Legislativo.

CASEIRINHO CAFE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.033.654/0001-12, sediada na Porto Alegre 296 Lote 0008 Quadra 019 Sala, Cidade Primavera I, Primavera Do Leste - MT, CEP: 78850-000 doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado por **Mayara Almeida de Souza**.

Conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 013/2024, Pregão Eletrônico nº 006/2024.

Considerando que as partes acima identificadas firmaram o contrato nº 14/2024, resolvem, rescindir de modo consensual o Contrato em epígrafe nos termos do inciso II do Artigo 138 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Tudo pactuado conforme a cláusulas e condições que seguem:

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de extinção Contratual Consensual tem por objeto a rescisão amigável do Contrato administrativo nº 14/2024, cujo objeto é: **Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Eventos da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT.**

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A extinção contratual é acordada de forma amigável entre as partes, fundamentada nos termos do inciso II do art. 138 a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 o qual dispõem:

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

3. DOS EFEITOS:

3.1. A extinção contratual produzirá seus efeitos a partir da data de assinatura e publicação deste termo.

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000
Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734
www.primaveradoleste.mt.leg.br

Mayra



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste -MT	
FL.nº	Rub
310	3

3.2. As partes concordam que, a partir desta data, não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira. E por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.

4. DAS PENALIDADES:

4.1. As partes acordam que não serão aplicadas penalidades em decorrência desta extinção consensual, renunciando a quaisquer direitos de indenização ou ressarcimento, exceto aqueles expressamente previstos neste termo

5. DA PUBLICAÇÃO:

5.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente **TERMO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL CONSENSUAL** na imprensa oficial.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1. As partes declaram que não possuem quaisquer outras pendências ou obrigações decorrentes do contrato extinto, salvo aquelas expressamente previstas neste termo.

6.2. Este termo será assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ficando uma via com cada parte.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo de extinção contratual consensual.

Primavera do Leste - MT, em 12 de agosto de 2024.

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE-MT
REPRESENTANTE DA CÂMARA

MAYARA ALMEIDA DE SOUZA
CPF: 043.260.931-88
CNPJ: 46.033.654/0001-12
ASSINATURA DE REPRESENTANTE DO
FORNECEDOR